



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO PARA ATENDER A CONDICIONADOR DE AR (ACJ), CENTRAIS DE AR (PISO-TETO, SPLITS, SELF, VRF E CHILLER), BEBEDOURO, CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FRIGOBAR, FREEZER, REFRIGERADOR, PURIFICADOR DE ÁGUA, ATENDER A(S) DEMANDA(S) DA(S) UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S), DE SAÚDE E HOSPITALAR(ES) DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA PERTENCENTES A ESTRUTURA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, SOB A FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n.º 84.012.012/0001-26, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, n.º 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF n.º xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado *CONTRATADA*, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO PARA ATENDER A CONDICIONADOR DE AR (ACJ), CENTRAIS DE AR (PISO-TETO, SPLITS, SELF, VRF E CHILLER), BEBEDOURO, CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FRIGOBAR, FREEZER, REFRIGERADOR, PURIFICADOR DE ÁGUA, ATENDER A(S) DEMANDA(S) DA(S) UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S), DE SAÚDE E HOSPITALAR(ES) DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA PERTENCENTES A ESTRUTURA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, SOB A FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n.º 20101.088079/2022.85**, e que se regerá pela **Lei n.º 14.133/2021** e suas alterações; **Lei n.º 123/2006** e suas alterações; **Lei n.º 8.080**, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações; **Lei n.º 499**, de 19 de julho de 2005; **Decreto Federal n.º 11.462/23**; **IN 58**, de 08 de agosto de 2022; **Instrução normativa n.º 65**, de 7 de julho de 2021; **NBR 16.401**, de 04 de agosto de 2008; **NBR 14.679**, de 06 de junho de 2012; **NBR 13.971**, de 28 de janeiro de 2014; **Portaria n.º 3523/GM** de 28 de agosto de 1998; **RDC n.º 63**, de 25 de novembro de 2011; **Resolução RE 09**, de 16 de janeiro de 2003, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO PARA ATENDER A CONDICIONADOR DE AR (ACJ), CENTRAIS DE AR (PISO-TETO, SPLITS, SELF, VRF E CHILLER), BEBEDOURO, CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FRIGOBAR, FREEZER, REFRIGERADOR, PURIFICADOR DE ÁGUA, ATENDER A(S) DEMANDA(S) DA(S) UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S), DE SAÚDE E HOSPITALAR(ES) DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA PERTENCENTES A ESTRUTURA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, SOB A FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, conforme **Termo de Referência (11985314)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO**

2.1. São os constantes do **ANEXO I**, do Termo de Referência;

LOTE I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - UNIDADES CAPITAL						
CENTRAL DE AR SPLIT (CAPITAL)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	QNT. EQUIP.	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR MENSAL
1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, PARA OS SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO DAS UNIDADES PERTENCENTES A ESTRUTURA DA SESAU. ESTE PLANO DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS, CONFORME NBR 13.971/97, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT E PORTARIA 3523 DE 28/08/1998 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESOLUÇÃO 176/2000, ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO 09/2003 DA ANVISA. SENDO QUE ESTE PLANO DEVERÁ SER APRESENTADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA.	SERVIÇO	27	RS	RS	RS
VALOR ESTIMADO						

CENTRAL DE AR SPLIT (CAPITAL)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	QNT. EQUIP.	PERÍODO	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	43	MENSAL	516	RS	RS	RS
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE 10.000 BTUS.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS.	442	MENSAL	5304	RS	RS	RS
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS.	269	MENSAL	3228	RS	RS	RS
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS.	6	MENSAL	72	RS	RS	RS
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS.	69	MENSAL	828	RS	RS	RS
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE 28.000 BTUS.	2	MENSAL	24	RS	RS	RS
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE	101	MENSAL	1212		RS	RS

	30.000 BTUS.						
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS.	23	MENSAL	276	RS	RS	RS
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS.	5	MENSAL	60	RS	RS	RS
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE 58.000 BTUS.	10	MENSAL	120	RS	RS	RS
VALOR ESTIMADO							RS

**CONDICIONADOR DE AR – JANELA (CAPITAL)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	QNT. EQUIP.	PERÍODO	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CONDICIONADOR DE AR DE 7.500 BTUS.	2	MENSAL	24	RS	RS	RS
15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS.	6	MENSAL	72	RS	RS	RS
VALOR ESTIMADO							RS

**CENTRAL DE AR PISO-TETO (CAPITAL)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	QNT. EQUIP.	PERÍODO	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR PISO-TETO DE 18.000 BTUS.	4	MENSAL	48	RS	RS	RS
17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR PISO-TETO DE 22.000 BTUS.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
18	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR PISO-TETO DE 30.000 BTUS.	10	MENSAL	120	RS	RS	RS
19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR PISO-TETO DE 48.000 BTUS.	6	MENSAL	72	RS	RS	RS
20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR PISO-TETO DE 58.000 BTUS.	7	MENSAL	84	RS	RS	RS
21	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR PISO-TETO DE 60.000 BTUS.	128	MENSAL	1536	RS	RS	RS
VALOR ESTIMADO							RS

**CONDICIONADOR DE AR – SELF (CAPITAL)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	QNT. EQUIP.	PERÍODO	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CONDICIONADOR DE AR SELF CONTAINED 7,5 TR.	2	MENSAL	24	RS	RS	RS
23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CONDICIONADOR DE AR SELF CONTAINED 10 TR.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
24	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CONDICIONADOR DE AR SELF CONTAINED 12 TR.	3	MENSAL	36	RS	RS	RS
25	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CONDICIONADOR DE AR SELF CONTAINED 15 TR.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
VALOR ESTIMADO							RS

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SISTEMA VRF - BLOCO E - HOSPITAL GERAL DE RORAIMA-HGR - CAPITAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	QNT. EQUIP.	PERÍODO	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
26	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) VRF - HI WALL, POTÊNCIA 1 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 0,08 Kw / 1F / 220V / 60 Hz, MODELO RPK1,0FSN4MIZ, MARCA: HITACHI.	15	MENSAL	180	RS	RS	RS
27	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) VRF - HI WALL, POTÊNCIA 2 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 0,15 Kw / 1F / 220V / 60 Hz, MODELO RPK3,0FSN4MIZ, MARCA: HITACHI.	4	MENSAL	48	RS	RS	RS
28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) VRF - HI WALL, POTÊNCIA 2,5 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 0,15 Kw / 1F / 220V / 60 Hz, MODELO RPK3,0FSN4MIZ, MARCA: HITACHI.	7	MENSAL	84	RS	RS	RS
29	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) - VRF - TETO EMBUTIDO - 100% AR EXTERNO - POTÊNCIA 5 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 0,25 Kw / 1F / 220V / 60 Hz, MODELO: RP15,0FSN3B2A, MARCA: HITACHI.	9	MENSAL	108	RS	RS	RS
30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) - VRF - TETO EMBUTIDO - 100% AR	1	MENSAL	12	RS	RS	RS

	EXTERNO - POTÊNCIA 10 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 2,3 Kw / 3F /380V / 60 Hz, MODELO: RP110,0FSNQHZ, MARCA: HITACHI.						
31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) - VRF - POTÊNCIA 24 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 18,87 Kw / 3F /380V / 60 Hz, MODELO: RPS24FSNC7B1, MARCA: HITACHI.	8	MENSAL	96	RS	RS	RS
32	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) - VRF - POTÊNCIA 18 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 11,89 Kw / 3F /380V / 60 Hz, MODELO: RPS18FSNC7B1, MARCA: HITACHI.	6	MENSAL	72	RS	RS	RS
33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) - VRF - POTÊNCIA 26 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 19,38 Kw / 3F /380V / 60 Hz, MODELO: RPS26FSNC7B1, MARCA: HITACHI.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
34	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) - VRF - POTÊNCIA 20 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 15,12 Kw / 3F /380V / 60 Hz, MODELO: RPS20FSNC7B1, MARCA: HITACHI.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) - VRF - POTÊNCIA 22 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 16,40 Kw / 3F /380V / 60 Hz, MODELO: RPS22FSNC7B1, MARCA: HITACHI.	5	MENSAL	60	RS	RS	RS
36	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) - VRF - POTÊNCIA 14 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 9,63 Kw / 3F /380V / 60 Hz, MODELO: RPS14FSNC7B1, MARCA: HITACHI.	3	MENSAL	36	RS	RS	RS
37	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) - VRF - POTÊNCIA 12 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 6,84 Kw / 3F /380V / 60 Hz, MODELO: RPS12FSNC7B1, MARCA: HITACHI.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
38	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) - VRF - POTÊNCIA 10 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 5,70 Kw / 3F /380V / 60 Hz, MODELO: RPS10FSNC7B1, MARCA: HITACHI.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) VRF - DUTO - FILTRO DE AR G4 - POTÊNCIA 22 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 3,90 Kw / 3F /380V / 60 Hz, MODELO: RV1200CXP/RTCIV200CNK, MARCA: HITACHI.	6	MENSAL	72	RS	RS	RS
40	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) VRF - DUTO - FILTRO DE AR G4 - POTÊNCIA 10 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 5,70 Kw / 3F /380V / 60 Hz, MODELO: RPS10FSNC7B1, MARCA: HITACHI.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
41	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) VRF - CASSETE 04 VIAS - POTÊNCIA 2,5 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 0,15 Kw / 1F /220V / 60 Hz, MODELO: RC125PSKDNQIZ, MARCA: HITACHI.	67	MENSAL	804	RS	RS	RS
42	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) VRF - CASSETE 04 VIAS - POTÊNCIA 2 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 0,15 Kw / 1F /220V / 60 Hz, MODELO: RC120FSKDNQIZ, MARCA: HITACHI.	32	MENSAL	384	RS	RS	RS
43	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) VRF - CASSETE 04 VIAS - POTÊNCIA 4 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 0,18 Kw / 1F /220V / 60 Hz, MODELO: RC140FSKDNQIZ, MARCA: HITACHI.	2	MENSAL	24	RS	RS	RS
44	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA ESPECIAL AHU) - VRF - FILTRO DE AR G4/F7/A3 - 2.040 M3/H - POTÊNCIA 5 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 2,3 Kw / 3F /380V / 60 Hz, MODELO: TE08CYPP, MARCA: HITACHI.	5	MENSAL	60	RS	RS	RS
45	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA ESPECIAL AHU) - VRF - FILTRO DE AR G4/F7/A3- 3.400 M3/H - POTÊNCIA 8 HP, COM POTÊNCIA ELÉTRICA 2,3 Kw / 3F /380V / 60 Hz, MODELO: YE08CYPP, MARCA: HITACHI.	4	MENSAL	48	RS	RS	RS
46	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em CAIXA VENTILAÇÃO - VRF - VAZÃO - 3.471 M3/H - COM POTÊNCIA ELÉTRICA 1,5 Cv / 3F /380V / 60 Hz, MODELO: CSD 250, MARCA: PROJELMEC.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
47	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em CAIXA EXAUSTÃO - VRF - VAZÃO - 4.377 M3/H - COM POTÊNCIA	1	MENSAL	12	RS	RS	RS

	ELÉTRICA 1,5 Cv / 3F / 380V / 60 Hz, MODELO: CSD 250, MARCA: PROJELMEC.						
48	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em CAIXA VENTILAÇÃO - VRF - VAZÃO - 2.992 M3/H - COM POTÊNCIA ELÉTRICA 1,0 Cv / 3F / 380V / 60 Hz, MODELO: CSD 224, MARCA: PROJELMEC.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
49	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em CAIXA EXAUSTÃO - VRF - VAZÃO - 4.160 M3/H - COM POTÊNCIA ELÉTRICA 1,5 Cv / 3F / 380V / 60 Hz, MODELO: CSD 280, MARCA: PROJELMEC.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em CAIXA EXAUSTÃO - VRF - VAZÃO - 2.600 M3/H - COM POTÊNCIA ELÉTRICA 1,0 Cv / 3F / 380V / 60 Hz, MODELO: CSD 224, MARCA: PROJELMEC.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
51	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em CAIXA EXAUSTÃO - VRF - VAZÃO - 4.672 M3/H - COM POTÊNCIA ELÉTRICA 3,0 Cv / 3F / 380V / 60 Hz, MODELO: CSD 280, MARCA: PROJELMEC.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
52	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em CAIXA EXAUSTÃO - VRF - VAZÃO - 5.070 M3/H - COM POTÊNCIA ELÉTRICA 2,0 Cv / 3F / 380V / 60 Hz, MODELO: CSD 280, MARCA: PROJELMEC.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
53	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em CAIXA EXAUSTÃO - VRF - VAZÃO - 3.072 M3/H - COM POTÊNCIA ELÉTRICA 1,0 Cv / 3F / 380V / 60 Hz, MODELO: CSD 224, MARCA: PROJELMEC.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
54	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em CAIXA VENTILAÇÃO - VRF - VAZÃO - 2.613 M3/H - COM POTÊNCIA ELÉTRICA 1,0 Cv / 3F / 380V / 60 Hz, MODELO: CSD 224, MARCA: PROJELMEC.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
55	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em CAIXA EXAUSTÃO - VRF - VAZÃO - 2.600 M3/H - COM POTÊNCIA ELÉTRICA 1,0 Cv / 3F / 380V / 60 Hz, MODELO: CSD 224, MARCA: PROJELMEC.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
56	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em CAIXA EXAUSTÃO - VRF - VAZÃO - 3.770 M3/H - COM POTÊNCIA ELÉTRICA 1,5 Cv / 3F / 380V / 60 Hz, MODELO: CSD 250, MARCA: PROJELMEC.	1	MENSAL	12	RS	RS	RS
57	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em EXAUSTÃO - VRF - VAZÃO - 865 M3/H - COM POTÊNCIA ELÉTRICA 160 W / 1F / 380V / 60 Hz, MODELO: AXC 200 B, MARCA: MULTIVAC.	6	MENSAL	72	RS	RS	RS
58	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em EXAUSTÃO - VRF - VAZÃO - 925 M3/H - COM POTÊNCIA ELÉTRICA 160 W / 1F / 380V / 60 Hz, MODELO: AXC 200 A, MARCA: MULTIVAC.	4	MENSAL	48	RS	RS	RS
	VALOR ESTIMADO						RS

**INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CAPITAL)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	UND DE MEDIDA	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL
59	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR DE 7.500 A 12.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.	SERVIÇO	100	RS	RS
60	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.	SERVIÇO	100	RS	RS
61	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SELF CONTAINED DE 7,5 TR A 15 TR, formalizada através de Ordem de Serviços.	SERVIÇO	30	RS	RS
62	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.	SERVIÇO	100	RS	RS
63	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR DE 18.000 A 36.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.	SERVIÇO	100	RS	RS
64	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR DE 48.000 A 60.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.	SERVIÇO	100	RS	RS
	VALOR ESTIMADO				RS

**INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO – VALORES ESTIMADOS DO METRO LINEAR DE CADA INSTALAÇÃO QUE ULTRAPASSAR OS DOIS METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORAS PARA AS CONDENSADORAS – CAPITAL (CENTRAIS NOVAS)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	UND DE MEDIDA	QTD. DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	ALOR TOTAL ANUAL
65	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	SERVIÇO	253	RS	RS
66	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR PISO-TETO DE 18.000 A 30.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	SERVIÇO	10	RS	RS
67	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT 18.000 A 36.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	SERVIÇO	727	RS	RS
68	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT/PISO TETO 48.000 A 60.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de	SERVIÇO	10	RS	RS

	cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.						
<b>VALOR ESTIMADO</b>							<b>RS</b>

<b>INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO – VALORES ESTIMADOS DO ACRÉSCIMO DE CADA 1(UM) METRO LINEAR DA DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DA CENTRAL DE AR. (CENTRAIS NOVAS - CAPITAL)</b>							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	UND DE MEDIDA	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL		
69	ACRÉSCIMO DE CADA 1(UM) METRO LINEAR DA DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DA CENTRAL DE AR, TIPO SPLIT AR DE 7.000 A 12.000 BTUS, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	(m)	300	RS	RS		
70	ACRÉSCIMO DE CADA 1(UM) METRO LINEAR DA DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DA CENTRAL DE AR, TIPO SPLIT AR DE 18.000 A 36.000 BTUS, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	(m)	300	RS	RS		
71	ACRÉSCIMO DE CADA 1(UM) METRO LINEAR DA DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DA CENTRAL DE AR, TIPO SPLIT AR DE 48.000 A 60.000 BTUS, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	(m)	300	RS	RS		
<b>VALOR ESTIMADO</b>							<b>RS</b>

<b>DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO – VALORES ESTIMADOS DO METRO LINEAR DE CADA INSTALAÇÃO QUE ULTRAPASSAR OS DOIS METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORAS PARA AS CONDENSADORAS – CAPITAL</b>							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	UND DE MEDIDA	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL		
72	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR PISO-TETO DE 18.000 A 30.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	SERVIÇO	250	RS	RS		
73	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	SERVIÇO	250	RS	RS		
74	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT 18.000 A 36.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	SERVIÇO	250	RS	RS		
75	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT/PISO TETO 48.000 A 60.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	SERVIÇO	250	RS	RS		
<b>VALOR ESTIMADO</b>							<b>RS</b>

<b>EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CAPITAL)</b>							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	QNT. EQUIP.	PERÍODO	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TRIMESTRAL	VALOR TOTAL ANUAL
76	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO	24	TRIMESTRAL	96	RS	RS	RS
77	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRA	205	TRIMESTRAL	820	RS	RS	RS
78	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FRIGOBAR	121	TRIMESTRAL	484	RS	RS	RS
79	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARA CONSERVADORA	19	TRIMESTRAL	76	RS	RS	RS
80	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARA FRIA MORTUARIA PARA ARMAZENAMENTO DE CORPOS - 3 GAVETAS	1	TRIMESTRAL	4	RS	RS	RS
81	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZER	20	TRIMESTRAL	80	RS	RS	RS
82	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZER HORIZONTAL	5	TRIMESTRAL	20	RS	RS	RS
83	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZER VERTICAL	9	TRIMESTRAL	36	RS	RS	RS
84	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM ULTRAFREEZER	11	TRIMESTRAL	44	RS	RS	RS
85	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARA CIENTIFICA	1	TRIMESTRAL	4	RS	RS	RS
86	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZER PARA ARMAZENAMENTO DE SANGUE	2	TRIMESTRAL	8	RS	RS	RS
87	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZER 500 LITROS	2	TRIMESTRAL	8	RS	RS	RS
88	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZER DUPLA AÇÃO VERTICAL COM 01 PORTA	1	TRIMESTRAL	4	RS	RS	RS
<b>VALOR ESTIMADO</b>							<b>RS</b>

<b>LOTE II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - UNIDADES INTERIOR</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	UND DE MEDIDA	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL	
89	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, PARA OS SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO DAS UNIDADES PERTENCENTES A ESTRUTURA DA SESAU. ESTE PLANO DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS, CONFORME NBR 13.971/97, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT E PORTARIA 3523 DE 28/08/1998 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESOLUÇÃO 176/2000, ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO 09/2003 DA ANVISA. SENDO QUE ESTE PLANO DEVERÁ SER APRESENTADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA.	SERVIÇO	18	RS	RS	

VALOR ESTIMADO	RS
----------------	----

CENTRAL DE AR SPLIT PAREDE							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	QNT. EQUIP	PERÍODO	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
90	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS.	130	MENSAL	1560	RS	RS	RS
91	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS.	123	MENSAL	1476	RS	RS	RS
92	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS.	61	MENSAL	732	RS	RS	RS
93	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS.	31	MENSAL	372	RS	RS	RS
94	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS.	33	MENSAL	396	RS	RS	RS
95	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS.	6	MENSAL	72	RS	RS	RS
96	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS.	4	MENSAL	48	RS	RS	RS
VALOR ESTIMADO							RS

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA - ACJ - INTERIOR							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	QNT. EQUIP.	PERÍODO	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
97	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em CONDICIONADOR DE AR de 7.500 BTUS.	5	MENSAL	60	RS	RS	RS
98	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em CONDICIONADOR DE AR de 10.000 BTUS.	6	MENSAL	72	RS	RS	RS
VALOR ESTIMADO							RS

INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO - INTERIOR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	UND DE MEDIDA	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL	
99	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE 7.500 A 12.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.	SERVIÇO	50	RS	RS	
100	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.	SERVIÇO	50	RS	RS	
101	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.	SERVIÇO	50	RS	RS	
102	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR DE 18.000 A 36.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.	SERVIÇO	50	RS	RS	
103	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR DE 48.000 A 60.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.	SERVIÇO	50	RS	RS	
VALOR ESTIMADO						RS

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO - VALORES ESTIMADOS DO METRO LINEAR DE CADA INSTALAÇÃO QUE ULTRAPASSAR OS DOIS METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORAS PARA AS CONDENSADORAS (CENTRAIS NOVAS) - INTERIOR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	UND DE MEDIDA	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL	
104	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR PISO-TETO DE 18.000 A 30.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	SERVIÇO	50	RS	RS	
105	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	SERVIÇO	50	RS	RS	
106	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT 18.000 A 36.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	SERVIÇO	50	RS	RS	
107	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT/PISO TETO 48.000 A 60.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	SERVIÇO	50	RS	RS	
VALOR ESTIMADO						RS

INSTALAÇÃO EQUIP. CLIMATIZAÇÃO - VALORES ESTIMADOS DO METRO LINEAR DE CADA INSTALAÇÃO QUE ULTRAPASSAR 01(UM) METRO DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORAS PARA AS CONDENSADORAS (CENTRAIS NOVAS) - INTERIOR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	UND DE MEDIDA	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL
108	ACRÉSCIMO DE CADA 1(UM) METRO LINEAR DA DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DA CENTRAL DE AR, TIPO SPLIT AR DE 7.000 A 12.000 BTUS, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	(m)	100	RS	RS
109	ACRÉSCIMO DE CADA 1(UM) METRO LINEAR DA DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DA CENTRAL DE AR, TIPO SPLIT AR DE 18.000 A 36.000 BTUS, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	(m)	100	RS	RS
110	ACRÉSCIMO DE CADA 1(UM) METRO LINEAR DA DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DA CENTRAL DE AR, TIPO SPLIT AR DE 48.000 A 60.000 BTUS, incluindo todos os materiais	(m)	100	RS	RS

necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.									
<b>VALOR ESTIMADO</b>									<b>RS</b>

**DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CLIMATIZAÇÃO – VALORES ESTIMADOS DO METRO LINEAR DE CADA INSTALAÇÃO QUE ULTRAPASSAR OS DOIS METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORAS PARA AS CONDENSADORAS (INTERIOR)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	UND DE MEDIDA	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL				
111	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR PISO-TETO DE 18.000 A 30.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	SERVIÇO	150	RS	RS				
112	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	SERVIÇO	150	RS	RS				
113	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT 18.000 A 36.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	SERVIÇO	150	RS	RS				
114	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT/PISO TETO 48.000 A 60.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	SERVIÇO	150	RS	RS				
<b>VALOR ESTIMADO</b>									<b>RS</b>

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO - INTERIOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	QNT. EQUIP.	PERÍODO	QNT DE SERV./ANO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TRIMESTRAL	VALOR TOTAL ANUAL		
115	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA em BEBEDOURO	9	TRIMESTRAL	36	RS	RS	RS		
116	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA em FREEZER HORIZONTAL.	12	TRIMESTRAL	48	RS	RS	RS		
117	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA em FRIGOBAR	14	TRIMESTRAL	56	RS	RS	RS		
118	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA em GELADEIRA	55	TRIMESTRAL	220	RS	RS	RS		
119	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZER	5	TRIMESTRAL	20	RS	RS	RS		
120	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM REFRIGERADOR	13	TRIMESTRAL	52	RS	RS	RS		
121	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM PURIFICADOR DE ÁGUA	1	TRIMESTRAL	4	RS	RS	RS		
122	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZER DE (500 LITROS)	4	TRIMESTRAL	16	RS	RS	RS		
<b>VALOR ESTIMADO</b>									<b>RS</b>

**LOTE I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - UNIDADES CAPITAL**

ELABORAÇÃO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, PARA OS SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO DAS UNIDADES PERTENCENTES A ESTRUTURA DA SESAU (CAPITAL)	RS
CENTRAL DE AR SPLIT (CAPITAL)	RS
CONDICIONADOR DE AR – JANELA (CAPITAL)	RS
CENTRAL DE AR PISO-TETO (CAPITAL)	RS
CONDICIONADOR DE AR - SELF (CAPITAL)	RS
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SISTEMA VRF - BLOCO E - HOSPITAL GERAL DE RORAIMA-HGR - CAPITAL	RS
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CAPITAL)	RS
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO – VALORES ESTIMADOS DO METRO LINEAR DE CADA INSTALAÇÃO QUE ULTRAPASSAR OS DOIS METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORAS PARA AS CONDENSADORAS – CAPITAL(CENTRAIS NOVAS)	RS
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO – VALORES ESTIMADOS DO ACRÉSCIMO DE CADA 1(UM) METRO LINEAR DA DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DA CENTRAL DE AR. (CENTRAIS NOVAS - CAPITAL)	RS
DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO – VALORES ESTIMADOS DO METRO LINEAR DE CADA INSTALAÇÃO QUE ULTRAPASSAR OS DOIS METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORAS PARA AS CONDENSADORAS – CAPITAL	RS
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CAPITAL)	RS
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RS</b>
<b>TOTAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA ANUAL, corresponderá ao adicional de 40% da preventiva Anual, onde o Valor Total do Contrato Anual, será a soma das manutenções, preventivas e corretivas, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente a cada 12 (doze) meses.</b>	<b>RS</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA + CORRETIVA</b>	<b>RS</b>

**LOTE II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - UNIDADES INTERIOR**

ELABORAÇÃO DO PMOC	RS
CENTRAL DE AR SPLIT PAREDE	RS
CONDICIONADOR DE AR DE JANELA - ACJ - INTERIOR	RS
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO - INTERIOR	RS
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO – VALORES ESTIMADOS DO METRO LINEAR DE CADA INSTALAÇÃO QUE ULTRAPASSAR OS DOIS METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORAS PARA AS CONDENSADORAS (CENTRAIS NOVAS) - INTERIOR	RS
INSTALAÇÃO EQUIP. CLIMATIZAÇÃO – VALORES ESTIMADOS DO METRO LINEAR DE CADA INSTALAÇÃO QUE ULTRAPASSAR 01(UM) METRO DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORAS PARA AS CONDENSADORAS (CENTRAIS NOVAS) - INTERIOR.	RS
DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CLIMATIZAÇÃO – VALORES ESTIMADOS DO METRO LINEAR DE CADA INSTALAÇÃO QUE ULTRAPASSAR OS DOIS METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORAS PARA AS CONDENSADORAS (INTERIOR)	RS
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO - INTERIOR	RS
MAQUINAS DE LAVAR ROUPA DOMESTICAS/INDUSTRIAL (INTERIOR)	RS
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE II</b>	<b>RS</b>
<b>TOTAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA ANUAL, corresponderá ao adicional de 40% da preventiva Anual, onde o Valor Total do Contrato Anual, será a soma das manutenções, preventivas e corretivas, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente a cada</b>	<b>RS</b>

12 (doze) meses.	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA + CORRETIVA</b>	<b>RS</b>
<b>VALOR TOTAL LOTE I E II</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO PREVENTIVA + CORRETIVA LOTE I - CAPITAL</b>	<b>RS</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO PREVENTIVA + CORRETIVA LOTE II - INTERIOR</b>	<b>RS</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (LOTE I + LOTE II)</b>	<b>RS</b>

2.2. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que compõem o objeto, será executado considerando o horário de funcionamento de cada Unidades relacionadas no ANEXO II

UNIDADES DE CAPITAL		
MUNICÍPIO/UF	LOCAL	ENDEREÇO
Boa Vista/RR	Seção de Bens e Patrimônio	Rua: Miguel Lupi Martins, Nº 166 – Bairro: São Pedro.
Boa Vista/RR	Arquivo Geral	Rua: Miguel Lupi Martins, Nº 166 – Bairro: São Pedro.
Boa Vista/RR	Centro de Atenção Psicossocial Alcool e Outras Drogas – CAPS Ad III	Rua: José Bonifácio, Nº 630 – Bairro: Aparecida.
Boa Vista/RR	Centro de Atenção Psicossocial Edna Marcellaro Marques de Souza – CAPS III	Av. Cap. Ene Garcez Nº 497 - Bairro: Centro.
Boa Vista/RR	Centro de Cardiologia e Diagnóstico Por Imagem – CCDI	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/Nº – Bairro: Aeroporto.
Boa Vista/RR	Clínica Especializada Coronel Mota – CECM	Rua: Coronel Pinto, Nº 636 - Bairro: Centro
Boa Vista/RR	Centro Especializado em Reabilitação – CER II	Av. São Sebastião, Nº 1195 - Bairro: Santa Tereza.
Boa Vista/RR	Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF	Av. Mario Homem de Melo, Nº 4467 – Bairro: Caibé.
Boa Vista/RR	Coordenação Geral de Vigilância em Saúde – CGVS	Av. Capitão Júlio Bezerra, Nº 864 – Bairro: São Francisco.
Boa Vista/RR	Centro de Referência Saúde da Mulher – CRSM	Av. Capitão Júlio Bezerra, Nº 1632 – Bairro: 31 de Março.
Boa Vista/RR	Central de Regulação das Urgências Médica do SAMU - CRUM	Rua: Madri, Nº 180 – Bairro: Aeroporto.
Boa Vista/RR	Escola Técnica do SUS – ETSUS	Rua: Uraricoera, Nº 1264 – Bairro: São Vicente.
Boa Vista/RR	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco – HC	Av. Nazaré Filgueiras, Nº 2096 – Bairro: Dr. Sílvio Botelho.
Boa Vista/RR	Centro de Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro	Av. Eduardo Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3418 – Bairro: Aeroporto
Boa Vista/RR	Hosp. Rubens de Souza Bento/ Francisco Elesbão/Dr. Airton Rocha – HGR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3308 – Bairro: Aeroporto.
Boa Vista/RR	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth –HMINSN	Rua: Presidente Costa e Silva, Nº 1.100, Bairro: São Francisco
Boa Vista/RR	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST	Rua: Presidente Costa e Silva, Nº 1.100, Bairro: São Francisco.
Boa Vista/RR	Laboratório Central de Saúde – LACEN	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3510 – Bairro: Aeroporto.
Boa Vista/RR	Laboratório de Anatomia e Patologia de Roraima – LAPER	Rua: Amsterdã, S/Nº – Bairro: Aeroporto
Boa Vista/RR	Núcleo Estadual de Programa Nacional de Imunização – NEPMI	Rua: Sócrates Peixoto, S/Nº – Bairro: Jardim Floresta.
Boa Vista/RR	Núcleo Estadual de Reabilitação Física “05 de Outubro” - NERF	Av. General Ataíde Teive, Nº 6459 – Bairro: Canaã.
Boa Vista/RR	Pronto Atendimento Cosme e Silva – PACS	Rua: Delman Veras, S/Nº – Bairro: Dr. Sílvio Botelho
Boa Vista/RR	Centro de Especialidade Odontológica - CEO	Rua: Delman Veras, S/Nº – Bairro: Dr. Sílvio Botelho
Boa Vista/RR	Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RR	Rua: Madri, Nº 180 – Bairro: Aeroporto
Boa Vista/RR	Núcleo de Tratamento Fora de Domicílio – TFD	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 1364 – Bairro dos Estados
Boa Vista/RR	Unidade de Acolhimento Adulto Maria da Consolação Inácio de Matos – UAA	Rua: Bahia, S/Nº, Bairro dos Estados
Boa Vista/RR	Centro Estadual de Testagem e Aconselhamento – CTA	Av. Ville Roy, Nº 215 – Bairro: Centro.
UNIDADES DE INTERIOR		
MUNICÍPIO/UF	LOCAL	ENDEREÇO
Alto Alegre/RR	Hospital Epitácio Andrade de Lucena	Av. Santo Amaro, S/Nº – Bairro: Centro.
Alto Alegre/RR	Unidade Mista de Bom Samaritano – UMBS	Rua: Principal, S/Nº - Maloca da Barata.
Amajari/RR	Centro de Saúde Jair da Silva Mota	Rua: José Pereira da Silva, S/Nº – Bairro: Centro.
Bonfim/RR	Hospital Pedro Álvares Rodrigues	Av. Tuxaua Farias, S/Nº, Bairro: Centro.
Caracaraí/RR	Hospital de Caracaraí Irmã Aquilina	Rua: P02, Bairro: Santa Luzia.
Caroebe/RR	Unidade Mista de Caroebe	Rua: Paulino G. Costa, S/Nº - Bairro: Centro.
Iracema/RR	Hospital Irmã Camila	Rua: Eloia Pereira, S/Nº – Bairro: Centro.
Mucajai/RR	Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão	Rua: Marlene Araújo, S/Nº - Bairro: Centro.
Normandia/RR	Unidade Mista Ruth Quitéria	Rua: Jadier G. Mendonça, S/Nº - Bairro: Centro.
Pacaraima/RR	Hospital Délio Oliveira Tupinambá	Rua: Caribe, S/Nº - Bairro: Centro.
Rorainópolis/RR	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto	Rodovia: BR 174, S/Nº.
Rorainópolis/RR	Maternidade Thereza Monay Montessi	Rodovia: BR 174, S/Nº.
Rorainópolis/RR	Clínica de Especialidade Médica de Rorainópolis	Rodovia: BR 174, S/Nº.
Baixo Rio Branco/Rorainópolis/RR	Posto de Saúde Rosa Vieira	Rua: Hélio Campos, Nº 147.
São João da Baliza/RR	Unidade Mista de São João da Baliza	Av. Perimetral Norte, Nº 184.
São Luiz do Anauá/RR	Hospital Francisco Ricardo de Macedo – HFRM	Av. Macapá, S/Nº, Bairro: Centro.
Uiramutã/RR	Unidade Mista do Uiramutã	Rua: Martiniano Vieira, S/Nº - Bairro: Centro.
Área rural	Posto de Saúde da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo	Rodovia: BR 174, Monte Cristo- Boa Vista/Roraima.

3.2. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**I** - A necessidade exposta no presente estudo, deixou claro que é uma imposição legal que toda Unidade de Saúde possua o serviço de empresa especializada para a prestação dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA A MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR (SPLIT) E CONDICIONADORES DE AR (SELF E VRF DUTADAS), PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAÚDE DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO**, conforme exposto no inc. VII e IX do Art. 23 da RDC Nº 63/2011/ANVISA.

**II** - Neste prisma, face a necessidade material combinado com a imposição normativa, para que em caráter contínuo ocorra nas Unidades de Saúde seja realizado o serviço em estudo, no tocante a forma de contratação, conforme exposto no presente estudo mostrou-se viável que a futura contratação seja realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob Registro de Preços, para eventual contratação de serviços continuados de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração, com o fornecimento de peças, com instalação/desinstalação para atender a condicionador de ar (acj), centrais de ar (piso-teto, splits, self, vrf e chiller), bebedouro, câmara fria, geladeira, frigobar, freezer, refrigerador, purificador de água, atender a(s) demanda(s) da(s) unidade(s) administrativa(s), de saúde e hospitalar(es) da capital e interior do estado de Roraima pertencentes a estrutura da secretaria estadual de saúde do estado de Roraima, sob a forma de sistema de registro de preços – SRP

**III** - Os Serviços devem incluir:



**4.1. PRAZO DE ATENDIMENTO DOS CHAMADOS** – para a realização de manutenção corretiva, a **Contratada** deverá atender as chamadas no prazo estipulado no item 4.5, quando a oficina for estabelecida na mesma cidade ou município da Unidade da SESAU onde será prestado o serviço;

**4.2. MANUTENÇÃO EXTERNA** – Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da **Contratante**, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências da **Contratante** para reparos, será de inteira responsabilidade da **Contratada**, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro;

**4.3. Caso a CONTRATADA** não possua oficina estabelecida na mesma cidade ou município da unidade da SESAU, a mesma deverá atender no prazo de deslocamento estipulado no item 4.5.

**4.4. MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA** – Sempre que for detectado defeito em sistema e/ou equipamento existente, a **Contratada** deverá providenciar a imediata recolocação dos sistemas e/ou equipamentos em perfeitas condições de funcionamento (Nível I de acordo com o tipo de ocorrência). Todas as ocorrências de defeitos deverão ser comunicadas imediatamente ao fiscal do contrato e o prazo agendado não se aplica a este tipo de manutenção.

4.5. Os prazos e os níveis de prioridade dos chamados para a manutenção corretiva constam na tabela seguir:

NÍVEIS DE PRIORIDADE	PRAZO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIA
NÍVEL I	2 horas	Ocorrências que impeçam o funcionamento das Unidades de Saúdes da capital e interior ou que acarretem risco iminente de impedimento total, e/ou qualquer demanda dessas Unidades.
NÍVEL II	4 horas	Ocorrências que comprometam parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a se agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	24 horas	Ocorrências que não comprometam o funcionamento, porém incomodam servidores e usuários ou ainda prejudicam a imagem da Contratante.
NÍVEL IV	48 horas	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da Contratante em curto prazo.
NÍVEL V	Data da <b>Manutenção Preventiva/ Corretiva</b>	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução programada mediante cronograma de acordo com o caso em questão.
OS PRAZOS DE DESLOCAMENTOS E APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO SERÃO OS SEGUINTE	Em até 48 horas	Unidades da capital
	Em até 72 horas	Unidades do interior

a) Os **SERVIÇOS EMERGENCIAIS**, prioridade **Nível I**, deverão ser executados com precedência sobre demais serviços;

b) O prazo de atendimento para cada “**Tipo de Serviço**” e o “**Nível de Prioridade**” poderá constar na Ordem de Serviço aberta pela Fiscalização, prevalecendo sempre, em caso de divergências ou dúvidas, os prazos constantes neste Contrato, o qual será enviado à **Contratada** para execução dos serviços;

c) Após a identificação e registro, imediatamente a **Ordem de Serviço** é retransmitida à **Contratada**, que deverá atender dentro dos prazos previstos para o atendimento; conforme modelo constante **Anexo III**

d) O prazo máximo para atendimento deverá ser contado a partir do chamado formal da **Contratante**, por meio da fiscalização, via e-mail ou telefone, no qual constarão data e horário do pedido;

e) Disponibilizar no mínimo 1 (um) número telefônico para registro de reclamações/orientações sobre o funcionamento do serviço, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e 07 (sete) dias da semana;

f) Caso a **Contratada** constate a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos, no ato do recebimento do chamado, deverá a **Contratada** comunicar à fiscalização, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo, e agendando nova data/horário para o atendimento;

g) Caberá à fiscalização acatar ou não a justificativa, bem como adotar as medidas previstas no contrato;

h) A fiscalização acompanhará a execução dos serviços e poderá fazer a pesquisa pós atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela **Contratada**;

i) A eficiência quanto aos prazos de atendimento será medida e classificada mensalmente, assim como a qualidade dos serviços prestados pela **Contratada**, mediante apuração de conceitos de qualidade do atendimento.

## CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.1.1. A manutenção dos equipamentos será executada com base nas prescrições dos fabricantes, sendo a periodicidade adequada ao grau de poluição, de modo que haverá variações dos serviços mensais demandados em consonância com as orientações do fiscal do contrato e a própria experiência da **Contratada** no ramo, tomando como base às inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

a) Portaria n.º 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

b) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

c) Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;

d) Norma ABNT NBR 16401 de 2008 que trata de Instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários;

5.1.2. A Manutenção Preventiva é destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;

5.1.3. O conjunto de procedimentos listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis imperativas à conservação e ao perfeito funcionamento dos mesmos, com revisão geral, abrangendo obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

### 5.1.4. NOS CONDICIONADORES E CENTRAIS:

a) Limpeza de filtro, compreendendo a retirada e limpeza deste e do painel frontal (quando necessário), além da colocação dos mesmos;

b) Reaperto dos terminais elétricos, conexões e parafusos;

c) Verificação de folgas na hélice e na turbina;

d) Lubrificação do rolamento e eixo do motor de ventilação com verificação do estado das correias;

e) Verificação e correção de possíveis entupimentos em drenos;

f) Verificação de existência de ruído ou vibração anormal;

g) Fixação da fiação a fim de evitar contato com o sistema hermético e com as demais peças móveis;

h) Verificação do contato entre a tomada e a flecha do aparelho;

i) Medição e registro da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, para fins de comprovação do rendimento do aparelho;

j) Verificação do nível de gás, sensor de temperatura e descontaminar o gás com uso de equipamento a vácuo;

k) Reversão do ciclo;

l) Lavagem geral de cada aparelho com desincrustação, por meio de lavação com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujidade, desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;

m) Reinstalação do aparelho com as devidas vedações e drenagens;

n) Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal e verificar a parte elétrica e mecânica;

o) Fixação à base e sobreaquecimento do motor;

p) Reaperto dos fusíveis;

q) Funcionamento de contactores e relés térmicos;

- r) Lâmpadas de sinalização de chaves seletoras;
- s) Funcionamento das válvulas 3 vias;
- t) Verificação do isolamento térmico da tubulação;
- u) Lixar e limpar contatos das chaves magnéticas;
- v) Ajustar o ponto de atuação dos dispositivos de proteção;
- w) Funcionamento da haste e pressão da gaxeta;
- x) Testes de comandos elétricos com ajuste e regulagem se necessário;
- y) Lubrificar as buchas do motor/ventilador;
- z) Eliminar pontos de ferrugem. Se necessário, pintar e aplicar produtos anticorrosivos (unidade externa).

#### **5.1.5. NOS BEBEDOUROS, CÂMARAS FRIAS, FRIGOBARES, GELADEIRAS, REFRIGERADORES, FREEZER E PURIFICADOR DE ÁGUA:**

- a) Verificar o funcionamento e rendimento dos aparelhos;
- b) Efetuar serviços de limpeza;
- c) Verificar a existência de pontos de ferrugem no gabinete e porta;
- d) Verificar os pés ou rodízios de sustentação;
- e) Verificar o isolamento térmico e a condensação externa;
- f) Verificar a gaxeta (borracha de vedação da porta) quanto à existência de ressecamento e/ou perda da imantação;
- g) Verificar a vedação total da porta;
- h) Verificar os cabos de alimentação, pino e tomada;
- i) Medir a tensão e a corrente do compressor;
- j) Verificar vazamentos de gás refrigerante no sistema;
- k) Verificar as dobradiças e maçaneta da porta;
- l) Verificar a existência de acúmulo de poeira sobre o compressor e condensador do equipamento;
- m) Verificar vazamento de óleo no sistema;
- n) Verificar molas e amortecedores do compressor;
- o) Verificar os pressostatos de alta, baixa e de óleo;
- p) Verificar o protetor térmico de sobrecarga do compressor;
- q) Verificar a fiação, cabos de alimentação e fusíveis;
- r) Verificar os terminais, conexões elétricas e de aterramento;
- s) Verificar balanceamento da hélice do ventilador do condensador;
- t) Verificar o funcionamento dos motores elétricos do forçado de ar do evaporador;
- u) Verificar vazamentos de gás refrigerante.

#### **5.1.6. DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:**

- a) Para toda manutenção preventiva, a **Contratada** deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre as partes;
- b) A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 08h às 18 horas, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a **Contratada** agendar, com antecedência mínima 3 dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos;
- c) A manutenção preventiva deverá ser realizada através de cronograma de visitas periódicas, aos locais de instalação dos equipamentos, de modo que haverá variações dos serviços mensais demandados em consonância com as orientações do fiscal do contrato e a própria experiência da **Contratada** no ramo, tomando como base às inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, obedecendo a periodicidade de cada equipamento, conforme **DO VALOR** da quantidade de serviço por ano.
- d) A primeira manutenção preventiva **deverá ser iniciada a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço e/ou última assinatura do contrato**, obedecendo a periodicidade de cada equipamento, conforme **DO VALOR** da quantidade de serviço por ano, e ainda levando em conta a razoabilidade de prazo para que a empresa contratada se prepare para dar início a realização dos serviços.

#### **5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

- a) A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou equipamentos envolvidos;
- b) É destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do sistema de climatização e de refrigeração, mantendo-as em perfeito funcionamento. A **Contratada** deverá corrigir eventuais defeitos existentes com testes e verificações periódicas que não tenham surgido durante a manutenção preventiva. Este fato será relatado à Fiscalização da SESA/RR, que definirá previamente os horários e datas para execução dos serviços;

5.2.1. Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados na **DO VALOR**, a **Contratada** será chamada para fazer a manutenção corretiva dos aparelhos;

- a) O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da assinatura do Contrato;
- b) A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da **Contratante**, dentro da quantidade limitada em contrato estimada para 12 (doze) meses;
- c) Para toda manutenção corretiva, a **Contratada** deverá emitir relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao responsável pela fiscalização do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.
- d) Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre as partes;

5.2.2. A **Contratada** deverá, ainda, observar as prescrições das **Resoluções RE n.º 176/2000 e 09/2003 da ANVISA** (ou outras que as substituírem ou complementá-las), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;

5.2.3. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da **Contratada**;

5.2.4. É facultado a contratada a disponibilização provisória de equipamento similar em substituição de equipamento que estejam para conserto em oficina;

5.2.5. Caso a **Contratada** concorde em disponibilizar provisoriamente um equipamento similar até seja concluído o conserto em oficina do equipamento da **Contratante**, a mesma não poderá cobrar aluguel, locação ou outros ônus similar a instalação provisória;

5.2.6. Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

a) Caberá a **Contratante** observar o período de garantia dos equipamentos, do qual executará os procedimentos necessário, conforme condições do certificado de garantia fornecido pela fabricante;

5.2.7. Caso fique constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a **Contratada** comunicará o fato a **Contratante** no prazo estabelecida no **item 4.2** mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo engenheiro mecânico e/ou pelo responsável técnico pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

9.2.8. Aparelhos de Ar Condicionado de Janela (ACJ) e Ar Condicionado Self Container – Os serviços a serem contratados de Manutenção Corretiva atenderão as necessidades de acordo com as solicitações que consistem em:

a) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO JANELA (ACJ)** – Desmontagem, limpeza, inspeção nos ventiladores e compressores herméticos verificando o estado de conservação, folgas, limpeza e lubrificação da base do motor, sua fixação e vedantes de borracha, verificação geral da parte elétrica e do circuito frigorífico, verificação e eliminação da existência de ruídos, vibrações e corrosões no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja, verificar a operação de drenagem de água da bandeja, verificação da resistência do compressor, e da fixação dos compressores, substituição dos filtros e vedantes e testes de vazamentos;

b) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO SELF CONTAINED** – Medição da resistência de isolamento dos motores e compressores, utilizando equipamento tipo “Megger” ou tecnicamente similar, aferição das pressões de trabalho dos compressores, inspecionar e testar os dispositivos de proteção de sobrecarga (térmicos), aferição das condições de trabalho e rendimento dos condicionadores, reapertos das bases de fixação dos motores e ventiladores, limpeza interna geral dos condicionadores, lavagem das serpentinas evaporadoras e condensadoras, ensaio elétrico de isolamento CC nos motores e compressores.

#### 5.2.9. APARELHOS DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT:

5.2.9.1. Os serviços a serem contratados de Manutenção Corretiva atenderão as necessidades de acordo com as solicitações que consistem em:

- a) Eliminar danos e corrosão;
- b) Realizar a troca de peças e componentes danificados;
- c) Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- d) Verificar a existência de vazamentos de gás, reparando, se necessário;
- e) Nos casos em que for necessário reparo ou troca das tubulações de gás, todas as intervenções necessárias em alvenaria, como furação, reboco, acabamento e pintura, deverão ser realizadas pela **Contratada**;
- f) Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
- g) Recarga de gás, com realização de procedimento de vácuo para retirada de umidade e impurezas;
- h) Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;

#### 5.2.10. CONDENSADOR:

- a) a limpeza interna e externa;
- b) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- c) verificar aquecimento do motor;
- d) vistoriar circuito frigorífico com detector de vazamento;
- e) medir a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
- f) medir a tensão e corrente elétrica e pressão do compressor;
- g) verificação e limpeza das serpentinas;
- h) reaperto dos terminais e conexões dos bornes de ligação e contadores.

#### 5.2.11. EVAPORADOR:

- a) limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
- b) verificar o estado de limpeza do filtro de ar, providenciando a limpeza ou substituição;
- c) verificar e corrigir ruídos, vibrações anormais e aquecimento dos motores;
- d) medir a corrente elétrica solicitada pelos motores do ventilador;
- e) realizar a lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais partes móveis;
- f) executar o alinhamento das aletas;
- g) verificar as temperaturas de insuflamento;
- h) verificação e limpeza da serpentina;
- i) verificar funcionamento do controle remoto;
- j) verificar lâmpada de sinalização.

#### 5.3. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO:

- a) Serviços eventuais – procedimentos necessários à execução de **INSTALAÇÃO** de **CONDICIONADORES DE AR/CENTRAIS** nos locais previamente determinados pela **Contratante**, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;
- b) O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica, observando as especificações e normas técnicas aplicáveis;
- c) Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal, o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorífica;
- d) Todas as intervenções necessárias em alvenaria, como furação, reboco, acabamento e pintura, deverão ser realizadas pela **Contratada**. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares), e deverá ser feito acabamento posterior à instalação;
- e) Antes de efetuar a interligação definitiva, deverá ser realizado procedimento de vácuo para eliminação de sujeira e umidade do interior das tubulações;
- f) Todas as interligações necessárias (elétricas, frigoríficas etc.) deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.

#### 5.4. DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO:

- a) Serviços eventuais – procedimentos necessários à execução de **DESINSTALAÇÃO** de **CONDICIONADORES DE AR/CENTRAIS** nos locais previamente determinados pela **Contratante**, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;
- b) Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal do Contrato;
- c) Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- d) Retirar a mão francesa;
- e) Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- f) Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade.

5.4.1. Os serviços serão realizados nos horários das 08h às 18 horas, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a **Contratada** agendar, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para a capital e 48h (quarenta e oito horas) para as unidades do interior, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos, salvo casos excepcionais ou de urgência.

5.4.2. Caso seja necessária à execução dos serviços nos finais de semana (sábado e domingo) ou feriados, a fim de não causar interrupção às atividades da SESAU, deverá a **Contratada** solicitar a autorização para acesso às dependências da SESAU e unidades de saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando a relação dos empregados que executarão os serviços (nome completo e nº da cédula de identidade ou documento equivalente), assim como o horário de trabalho e crachás de identificação;

5.4.3. As ordens de serviços, só serão válidas com as assinaturas dos servidores designados que acompanhou o serviço que em seguida deverão ser encaminhadas e/ou devolvidas para a direção das Unidades, para o arquivo com a finalidade de contraprestação dos serviços realizados;

#### 5.5. PESQUISA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:

- a) A cada mês será realizada pesquisa de qualidade dos serviços prestados pela contratada com o objetivo de avaliar desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela **Contratada** na execução do contrato.
- b) A periodicidade de realização da pesquisa poderá ser redefinida de acordo com a necessidade da **Contratante**, devendo a **Contratada** se responsabilizar pela impressão dos formulários, aplicação e apuração dos resultados, em datas previamente acordadas entre **Contratante** e **Contratada**.
- c) A pesquisa deverá ser aplicada a no mínimo 1/3 dos funcionários da unidade onde foi efetuada os serviços sob a forma de entrevista. As datas para realização da pesquisa deverão ser previamente acordadas, sendo facultada a indicação de um funcionário da **Contratante** para acompanhar a sua execução e a apuração dos resultados.

d) Deverão ser avaliados os critérios de higiene, prazo de atendimento do chamado, prazo de solução dos defeitos, apresentação e cordialidade da equipe da **Contratante**, conforme modelo do ANEXO IV, do TR.

e) O somatório das avaliações marcadas nos conceitos Regular, Ruim e Péssimo não poderá ultrapassar 50% (ou o estabelecido no Acordo de Resultados da Unidade) do total de marcações por indicador. Caso o resultado seja inferior à meta estabelecida, a **Contratada** terá uma semana, a partir da apuração dos resultados da pesquisa, para apresentação de um plano de ação para cada indicador abaixo da meta.

f) Após definidas as ações de melhoria, estas deverão ser implantadas e os resultados serão avaliados na pesquisa subsequente.

#### **5.6. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS / MATERIAIS:**

9.6.1. Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes necessários à manutenção corretiva dos equipamentos serão fornecidos pela **Contratada**. Quando necessária à sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso originais ou compatíveis, e somente será fornecido após aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato mediante proposição do Contratado, observado o preço médio do mercado, a ser verificado pela Unidade Administrativa competente da **Contratante**;

5.6.2. Quando houver necessidade, o Gestor e ou fiscal de Contrato solicitará três orçamentos inclusive o da **Contratada** para fins de verificar se o preço ofertado condiz com o mercado local;

5.6.3. Após aprovado o Orçamento pelo fiscal do contrato, deverá ainda ser previsto o desconto ofertado na licitação;

5.6.4. Para efeitos licitatórios solicitamos que o percentual de desconto sobre as peças seja de no mínimo **5% (cinco por cento)**;

5.6.5. Comprovadas a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas ser novas e de primeiro uso, desde que aprovadas pelo fiscal do contrato e ainda que não venha comprometer o funcionamento do aparelho;

5.6.6. Quando da solicitação de orçamento prévio, a **Contratante** determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder **72 (setenta e duas)** horas para o interior e **48 (quarenta e oito)** horas para capital

5.6.7. A **Contratada** se responsabilizará pela garantia da peça que for substituída, pelo mesmo período da garantia dada pelo fabricante. A contagem deste prazo começa a correr a partir do funcionamento do equipamento. Caso seja substituição de peça que estava em garantia, o prazo inicia-se novamente com o funcionamento do equipamento;

5.6.8. A peça que foi substituída deverá ser entregue ao **Contratante**, no momento que o equipamento entrar em operação.

#### **5.7. DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS / VANTAJOSIDADE DA TROCA DE PEÇAS:**

5.7.1. A **Contratada** deverá oferecer garantia de no mínimo **90 (noventa) dias** para os serviços de manutenções corretivas de substituições de (peças) devidamente executadas, exceto quanto aos compressores, cuja garantia deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da troca/reposição;

5.7.2. Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias** e os materiais porventura empregados, a garantia do fabricante;

5.7.3. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a **Contratada** execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a **Contratada** assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

5.7.4. Quando os equipamentos apresentarem defeito, deverá sempre verificar a vantajosidade quando no procedimento de troca de peças. Observando o somatório da troca de peças para não ultrapassar o equivalente a 60% do valor de mercado do equipamento, deverá ser avaliado o custo benefício, observando sempre que as peças trocadas no mínimo de garantias de 90(noventa) dias.

#### **5.8. DA RETIRADA DE EQUIPAMENTOS**

5.8.1. Se for necessário o envio do equipamento para outra cidade ou estado, o tempo de execução de serviços não pode ultrapassar os prazos estipulados **no item 4.2**, sendo de total responsabilidade da contratada os custos referentes ao traslado e integridade física e operacional do equipamento.

5.8.2. Em casos de unidades de saúde em municípios em que o deslocamento ultrapasse os dias estipulado no **item 4.2**, como por exemplo a unidade Santa Maria do Boiaçu, no município de Rorainópolis, o prazo se estenderá para **5(cinco) dias** corridos.

5.8.3. Quando do fornecimento de peças deverá ser aplicado desconto mínimo de **5% (cinco por cento)**;

#### **5.9. OS PRODUTOS UTILIZADOS NA LIMPEZA DO EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E TER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:**

a) Não causarem manchas;

b) Serem antialérgicos;

c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) Ser incolor;

e) Serem inofensivos à saúde humana;

f) Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

g) Os **SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES** a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei Federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA nº 52, de 22 de Outubro de 2009;

h) Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no cadastro técnico federal do IBAMA e o respectivo certificado de regularidade do fabricante no CTF;

i) A **Contratada** fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

j) Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

k) A **Contratada** deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

l) A empresa **Contratada** deverá ser capaz de manter o controle de pragas e vetores em todas as dependências das Unidades Administrativas e de Saúde da **Capital**, em atendimento com os níveis de qualidade previstos neste Contrato, e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações legais.

m) Para alcançar tal objetivo, a **Contratada** poderá dispor de tecnologias, métodos e técnicas disponíveis no mercado que lhe proporcionem maior eficiência na prestação dos serviços, desde que não infrinjam as normas previstas no ETP do Termo de Referência e no Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA TÉCNICA**

6.1. Para tanto a Contratada, deverá realizar completa vistoria acompanhado por servidor designado para esse fim, em todos os sistemas e/ou equipamentos das Unidades, , por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições, serviços de lubrificação, limpeza, ajustes e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos sistemas objeto do presente Contrato, prevendo e evitando futuros problemas. Deverá montar um check list junto a um relatório conclusivo que deverá ser emitido no final da manutenção preventiva ao Fiscal do Contrato;

6.2. As **VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS para os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva**, deverão ser agendadas através do endereço eletrônico [cga@saude.rr.gov.br](mailto:cga@saude.rr.gov.br) ou pelo telefone: (95)8412-5154, junto ao **Coordenadoria Geral de Administração - CGA/SESAU**.

6.3. Para a vistoria periódica o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria periódicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

7.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

7.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

7.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

7.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

7.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS (ANEXO VI)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

7.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

7.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

7.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

## CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de reposição necessários à manutenção corretiva bem como equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, materiais e utensílios necessários, além de seu transporte para disponibilizá-los;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os **arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**;

c) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Apresentar os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **Contratante**;

h) Relatar à **Contratante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações sensíveis obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, salvo as de caráter público;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

l) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Elaborar e entregar o **PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle conforme MODELO DO ANEXO V** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a Assinatura do Contrato, sob pena de inexecução Contratual;

n) Indicar o responsável técnico (Engenheiro Mecânico) ou Tecnólogo com formação na área de Engenharia Mecânica devidamente inscrito e com registro válido pelo CREA.

o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU, durante a execução do Contrato;

p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

9.2. Executar todo e qualquer serviço relacionado à manutenção preventiva e/ou corretiva dos **APARELHOS CONDICIONADORES DE AR/CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO INDIVIDUAL (TIPO JANELA, SELF - DUTADA, VRF- DUTADA, SPLIT)**, bem como equipamentos de refrigeração (bebedouro, câmara fria, geladeira, freezer, frigobar, refrigerador e purificador de água) da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU, instalados nos endereços indicados no **ANEXO II**, inclusive os serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina;

9.3. Apresentar, formalmente, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, preposto para representá-la administrativamente, com a indicação do contato telefônico fixo e móvel, bem como e-mail, o qual deverá estar acessível 24 h (vinte e quatro) por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive em datas comemorativas e feriados, visando a estabelecer contatos com o representante da **Contratante**, para acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato;

9.4. Disponibilizar o ferramental necessário para a perfeita execução dos serviços;

9.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, devendo comunicar ao **Contratante** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.6. Não subcontratar o objeto do presente Contrato;

9.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Contratante**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

9.8. Prestar os serviços conforme as exigências especificadas no Contrato e Termo de Referência;

9.9. Executar o serviço nos equipamentos que forem adquiridos e/ou outros pertencentes a **Contratante**, não inclusos neste Contrato, após o devido e regular apostilamento de inclusão de novos equipamentos ou/de novas Unidades de saúde pertencentes à **Contratante**;

9.10. A **Contratada** deverá, ainda, observar as prescrições das Resoluções RE n.º 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituam ou complementá-las), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;

9.11. Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

9.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

9.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

9.15. Apresentar à **Contratante**, a relação nominal dos seus empregados que realizarão serviços em suas Unidades;

9.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **Contratante**;

9.17. Atender as solicitações da **Contratante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

- 9.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração estadual;
- 9.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **Contratada** relatar à **Contratante** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.20. Relatar à **Contratante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.22. Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo Fiscal do Contrato, terá a **Contratada** o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação, para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários;
- 9.23. A **Contratada** deverá executar, mediante solicitação por meio de Ordem de Serviço e, conforme determinação da Portaria nº 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, vistoria nos equipamentos de ar-condicionado;
- 9.24. Caso o engenheiro responsável técnico da **Contratada** julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato;
- 9.25. A **Contratada** deverá oferecer serviços de inspeção e acompanhamento de todos os eventos e ocorrências em cada um dos sistemas, além de medições periódicas semanais, de parâmetros de funcionamento e respectivas análises para instrução da execução de manutenção preventiva;
- 9.26. Para tanto, deverá realizar completa vistoria em todos os sistemas e/ou equipamentos, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições, serviços de lubrificação, limpeza, ajustes e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos sistemas objeto do presente Contrato, prevenindo e evitando futuros problemas. Deverá montar um check list junto a um relatório conclusivo que deverá ser emitido no final da manutenção preventiva ao Fiscal do Contrato;
- 9.27. Os testes e verificações deverão ser supervisionados pelo Fiscal;
- 9.28. Serviços eventuais, como instalações de novas centrais, deverão estar baseados na planilha constante da **DO VALOR**, que comporão o preço global da Proposta e serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, sempre evitando que a manutenção preventiva e corretiva seja prejudicada para execução de uma instalação de equipamento;
- 9.29. A **Contratada** deverá executar o serviço eventual, pelo preço licitado, em conformidade com o tamanho das tubulações determinado pela **Contratante**;
- 9.30. A **Contratada** deverá comprovar de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior com registro no CREA-RR ou tecnólogo ou técnico com 2º grau da modalidade mecânica, devidamente registrados no CREA-RR;
- 9.31. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 9.32. A **Contratada** poderá dispor de espaço físico para prestar seus serviços em momento oportuno (sábados, domingos e feriados) ou conforme cronograma a ser estabelecido ente as partes, visando não causar impacto nas atividades diárias das unidades Administrativa e de Saúde da Capital e do Interior, preservando a integridade física dos servidores, bem como dos usuários;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 10.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com **inciso I, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21**;
- 10.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 10.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 10.6. Providenciar, junto à contratada substituição **no prazo máximo de 15 (Quinze) dias** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 10.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 10.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de execução do objeto;
- 10.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no TR, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

**a)** *Advertência por escrito* em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

**a.1.** Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 11.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** *Multa*;

**b.1.** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 11.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

**c)** *Impedimento de Licitar e contratar*;

**c.1.** Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

**d.1.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 12.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

**d.2.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 11.2, alíneas c) e c.1.**

**d.3.** A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**11.3.** Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.4.** Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

**11.5.** As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

**12.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 12.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**12.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**12.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

**13.3.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

**13.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**13.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.1.** A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**14.2.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

**14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**14.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

**14.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

**14.6.** Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

**14.7.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

**14.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**14.9.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**15.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**15.2.** No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

**15.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

**15.4.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

15.5 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua rerepresentação.

15.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

15.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

15.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL

16.1. O Prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses inicialmente** contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, conforme **Art. 106, da Lei 14.133**, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o Art. 89 §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR ESTIMATIVO

17.1. Os preços das manutenções serão constituídos por:

17.2. Deverão ser incluídas as despesas diretas ou indiretas que se refiram ao objeto deste Contrato, tais como: mão de obra, transporte, combustível, telefone, seguros legais ou contratualmente exigidos, testes laboratoriais e outros.

17.3. O valor da **Manutenção Corretiva (substituição de peças) corresponderá a 40% do valor total da manutenção preventiva de cada lote;**

17.4. Quando do fornecimento de peças deverá ser aplicado desconto mínimo de 5% (cinco por cento);

17.5. O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO É DE **RS 12.538.581,89** (doze milhões, quinhentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (EP. [11956138](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores, conforme demonstra o resumo abaixo:

a) VALOR ESTIMADO LOTE I: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA + 40%** (quarenta por cento) correspondente à **MANUTENÇÃO CORRETIVA LOTE I - CAPITAL** é de **RS 9.697.608,48** (nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

b) VALOR ESTIMADO LOTE II: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA + 40%** (quarenta por cento) correspondente à **MANUTENÇÃO CORRETIVA LOTE II – INTERIOR** é de **RS 2.840.973,41** (dois milhões, oitocentos e quarenta mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, considerando os Episódios ([10061891](#) e [10593781](#)), conforme baixo:

a) **Programa de Trabalho:** 10.122.10.4317/01

b) **Elemento de Despesa:** 3390.30 / 3390.39.

c) **Fonte:** 1500.1002

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de RSXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1. Os serviços objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso I, da Lei Federal 14.133/21;

##### 19.1.1. PROVISORIAMENTE:

a) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

##### 19.1.2. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do (s) serviço (s) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

##### 19.1.3. Os serviços serão RECUSADOS:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

d) Constarão no TERMO DE RECUSA, as informações que motivaram a recusa dos serviços, tais como inexecução parcial/total, serviço mal executado, etc.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



22.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

22.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)  
XXXXXXXXXXXX  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)  
REPRESENTANTE LEGAL  
EMPRESA  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane dos Reis Sobrinho, Diretora do Departamento Jurídico de Apoio às Licitações**, em 14/03/2024, às 11:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12072093** e o código CRC **6C054377**.